

**LEI Nº 5.835, DE 19 DE JUNHO DE 2.002**

Autoriza convênio com escolas superiores para admissão de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, em número máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os estagiários somente poderão ser admitidos para atuarem em projetos determinados, conforme proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, contendo:

- I – caracterização do projeto a ser executado;
- II – tempo de duração;
- III – número de estagiários;
- IV – instituições de ensino participantes.

Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser desligado:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III – a pedido do estagiário;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 4º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos atinentes ao regime próprio dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, ainda, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta Lei.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, corresponderá a 30 (trinta) horas semanais, conciliáveis com o horário escolar.

Art. 6º - A título de bolsa de estágio, perceberá o aluno estagiário a importância mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio não remunerado nos termos desta Lei e segundo condições devidamente explicitadas em convênio e/ou termo de compromisso.

Art. 8º - O seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações do Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, ficará a cargo da Instituição de Ensino.

Art. 9º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei para dispor sobre as condições para admissão dos estagiários.

Art. 10 - As despesas da presente Lei serão suportadas com recursos da dotação 18.01.12.363.0002.2176.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos